

**ESTATUTO DO FUNDO DE PENSÃO
MULTIPATROCINADA DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL
DA PARAIBA – OBPrev-Nordeste**

ÍNDICE

- CAPÍTULO I – Da Denominação, Natureza, Instituidora, Sede, Foro, Objetivo e Prazo de Duração – Art. 1º ao 5º**
- CAPÍTULO II – Do Quadro Social – Art. 6º ao 15**
- CAPÍTULO III – Dos Benefícios – Art. 16 ao 18**
- CAPÍTULO IV – Dos Ativos Garantidores – Art. 19 ao 22**
- CAPÍTULO V – Do Exercício Financeiro – Art. 23 ao 27**
- CAPÍTULO VI – Dos Órgãos Estatutários – Art. 28**
Seção I – Do Conselho Deliberativo – Art. 29 ao 34
Seção II – Da Diretoria Executiva – Art. 35 ao 40
Seção III – Do Conselho Fiscal – Art. 41 ao 46
Seção IV – Do Conselho Auditor Federal – Art. 47 ao 51
Seção V – Do Regime do Exercício de Mandato de Membros dos Órgãos de Administração e Controle Interno – Art. 52 ao 56
- CAPÍTULO VII – Dos Recursos Administrativos – Art. 57 e 58**
- CAPÍTULO VIII – Da liquidação e Extinção de Planos de Benefícios - Art. 59 ao 60**
- CAPÍTULO IX – Das Alterações do Estatuto – Art. 61 e 62**
- CAPÍTULO X – Das Disposições Gerais e Transitórias – Art. 63 ao 70**

**ESTATUTO DO FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADA DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA – OBPrev-Nordeste**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO
E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, doravante denominado OABPrev-Nordeste, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e normas subseqüentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional da Paraíba, denominada Instituidora-Fundadora.

Parágrafo Único. O OABPrev-Nordeste tem sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º O OABPrev-Nordeste tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.

§ 1º O OABPrev-Nordeste poderá promover outros programas previdenciais, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.

§ 2º Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 3º O OABPrev-Nordeste poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

Art. 3º O OABPrev-Nordeste, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 4º O prazo de duração do OABPrev-Nordeste é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 1º O OABPrev-Nordeste extinguir-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos do OABPrev-Nordeste.

§ 2º Em caso de extinção do OABPrev-Nordeste, será vedada a entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio.

Art. 5º O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev-Nordeste é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º O quadro social do OABPrev-Nordeste tem os seguintes membros:

I – Instituidor;

II – Patrocinador;

III – Participante; e

IV – Assistido.

Art. 7º É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º É Patrocinador toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.

Art. 9º É Participante, desde que devidamente inscrito no plano de benefícios administrado pelo OABPrev-Nordeste e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:

I – a pessoa física associada ou membro do Instituidor e os empregados do Patrocinador.

II – aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor ou de empregado do Patrocinador, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º São equiparáveis aos Participantes a que se refere o *caput* deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Instituidores e Patrocinadores.

§ 2º A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas nos regulamentos do respectivo plano de benefícios.

Art.10. É Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 11. São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelo Participante nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 12. A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá submeter, previamente, à manifestação do Conselho Auditor Federal a admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador.

Art. 13. As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.

Art.14. Não haverá solidariedade entre Instituidores e Patrocinadores.

Art. 15. Os Instituidores e os Patrocinadores, bem como os demais membros referidos no Artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo OABPrev-Nordeste.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo OABPrev-Nordeste bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos beneficiários, no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.

Art. 17. Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da OABPrev-Nordeste, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pela Diretoria Executiva do OABPrev-Nordeste e pelo órgão governamental competente.

Art. 18. Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro ou quaisquer outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 19. Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:

I – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;

II – contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

III – contribuições dos Patrocinadores e de empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

IV – bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos e

V – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.

Art. 20. A Entidade aplicará os ativos no país, em conformidade com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art.21. Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade estabelecidos neste Estatuto e deverão levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações.

Art. 22. A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 23. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art. 24. Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.

Art. 25. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses do OABPrev-Nordeste o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.

Art. 26. Até 28 de fevereiro o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar até o dia 31 de março.

Art. 27. O OABPrev-Nordeste divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o também ao Conselho Auditor Federal e ao Conselho Seccional da OAB/PB no prazo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, e ainda por solicitação de Participante, Assistido ou Beneficiário.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 28. São órgãos estatutários da Entidade:

I – De administração:

- a) Conselho Deliberativo e
- b) Diretoria Executiva;

II – De controle interno:

- a) Conselho Fiscal;

III – De fiscalização e assessoramento:

- a) Conselho Auditor Federal.

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 08 (oito) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 05 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;

II – 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:

I – o primeiro representante será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior número relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

III – o terceiro representante será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que detiver o segundo maior patrimônio relativo em relação ao Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.

IV – o quarto representante será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que detiver o segundo maior número relativo de Participantes e assistidos em relação ao Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II.

V – o quinto representante será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que não tenha participado das indicações previstas nos incisos I, II, III e IV e que detenha o maior patrimônio relativo.

§ 2º As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas da seguinte forma:

I – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;

II – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Assistidos que obtiver o maior número de votos e

III – 01 (uma) vaga pelo segundo candidato mais votado dentre as categorias de Participantes ou Assistidos, prevalecendo a categorias que detiver o maior número de inscritos no Plano .

§ 3º Por eleição, o Pleno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba elegerá, dentre os membros do Conselho Deliberativo, o presidente e o seu vice.

§ 4º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 5º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 6º Na hipótese do previsto no § 5º deste artigo, respeitado os incisos I e II do mesmo, assumirá a vaga o conselheiro suplente.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de no mínimo metade dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz antes das votações em assuntos para o qual foi convocado.

Art. 31. Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato do conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente.

Art. 32. Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 33. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;

II – alterações do Estatuto;

III – alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;

IV – admissão de Instituidor ou Patrocinador;

V – retirada de Instituidor ou Patrocinador;

VI – regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII – plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;

VIII – nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;

IX – aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;

X – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XI – aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;

XII – aceitação de bens com cláusula condicional;

XIII – matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

XIV – orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

XV – instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;

XVI – realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII – instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto; e

XVIII – Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.

Seção II **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 35. A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 53 deste Estatuto, sendo:

- I – Diretor Presidente;**
- II – Diretor de Benefícios;**
- III – Diretor Administrativo;**
- IV – Diretor Financeiro e**
- V – Diretor Secretário.**

§ 2º A Diretoria Executiva, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores;

§ 3º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 03 (três) da totalidade de seus membros.

§ 4º O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.

§ 5º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

§ 6º O Diretor Secretário substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 36. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;

III – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;

b) a prestação de contas anuais;

c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;

d) o orçamento anual da entidade;

e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;

f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;

g) a proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores e

h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.

V – deliberar sobre:

a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;

b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;

c) a designação do quadro de pessoal;

d) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

e) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

f) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários e

g) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.

VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VII – fornecer aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Auditor Federal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições e

VIII – outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 37. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

II – ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III – representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

IV – representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo;

VII – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;

VIII – fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;

IX – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei, bem como ao Conselho Auditor Federal, respeitado o mesmo prazo legal;

X – fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas e

Art. 39. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:

I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II – propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

III – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão; e

IV – indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 41. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 06 (seis) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I –03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;

II –03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação ente o patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior numero relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação ente o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

III – o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou patrocinador que primeiro atender, na ordem em que são apresentados aos seguintes critérios:

a) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;

b) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II detiver um número relativo de Participantes e assistidos superior a 50%;

c) o patrocinador ou Instituidor que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao do patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.

§ 2º As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Fiscal, serão ocupadas da seguinte forma:

I – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;

II – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos e

III – 01 (uma) vaga pelo candidato mais votado dos segundos colocados dentre as categorias de Participantes e assistidos.

§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.

Art. 42. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente no vigésimo dia útil de cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido o quorum mínimo, previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, que se instalará com a presença de metade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 43. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 1º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 2º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 3º Na hipótese do previsto no § 2º deste artigo, respeitado os incisos I e II do artigo 41, assumirá a vaga do conselheiro o suplente.

§ 4º Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos do fim do último mandato exercido nos referidos órgãos da Entidade.

Art. 44. Incumbe ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes mensais;

II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;

III – examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;

IV – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras e

V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Art. 45. No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

Seção IV

DO CONSELHO AUDITOR FEDERAL

Art. 47. O Conselho Auditor Federal é o órgão de fiscalização e assessoramento do OABPrev-Nordeste, cujo objetivo é verificar e acompanhar sua gestão.

§ 1º O Conselho Auditor Federal compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 2º Por eleição, o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil elegerá, dentre os membros titulares indicados, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 3º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Auditor Federal, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 4º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Auditor Federal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 5º Na hipótese do previsto no § 4º deste artigo assumirá a vaga do conselheiro o suplente.

§ 6º Os membros do Conselho Auditor Federal não serão remunerados a qualquer título.

Art. 48. Compete ao Conselho Auditor Federal:

I – emitir parecer sobre as matérias previstas nos itens I, II, III, IV, V, XIV, XV, XVI, XVII, do artigo 34 e sobre a matéria da alínea f do inciso IV do artigo 36;

II – emitir parecer sobre as matérias previstas nos artigos 59 e 60 do presente Estatuto;

III – acompanhar a execução da política geral de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;

**IV – acompanhar a rentabilidade das aplicações financeiras e imobiliárias;
V – emitir parecer a respeito de qualquer assunto considerado relevante para a Entidade.**

Art. 49. O Conselho Auditor Federal reunir-se-á, em Reunião Geral Ordinária, no último dia útil de cada bimestre do ano civil para exame das matérias previstas no artigo 48 e, extraordinariamente, para exame de qualquer assunto considerado relevante por este Conselho e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. As reuniões do Conselho Auditor Federal serão convocadas e presididas pelo seu presidente ou por solicitação do presidente do Conselho Deliberativo, sendo sempre convocado o presidente da Diretoria Executiva, a quem será assegurado o direito de voz.

Art. 51. As convocações das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e das extraordinárias com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante convocação individual por escrito, na mesma forma prevista no §3º do artigo 30 deste Estatuto.

Seção V

DO REGIME DO EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art. 52. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle, deliberação e fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto:

I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e

III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observado a legislação vigente aplicável.

Art. 53. O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:

I – Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução;

II – Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução;

III – Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, não sendo permitida a recondução e

V – Conselho Auditor Federal: 03 (três) anos, contados da posse do presidente do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil, sendo permitida uma recondução ao cargo.

§1º A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 03 (três) anos conforme disposto nos incisos I e II seguintes:

I – na primeira investidura do Conselho seus membros terão mandato com prazo diferenciado, observado o disposto nas alíneas “b” do artigo 68;

II – o Conselho Deliberativo deverá renovar 04 (quatro) dos seus membros a cada 03 (três) anos.

§2º A renovação dos mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva nunca coincidirá com o primeiro ano ou o último de gestão da Diretoria da OAB/PB.

§3º Os membros dos órgãos estatutários do OABPrev-Nordete serão empossados em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse lavrados em livro próprio.

§4º Até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Conselho Deliberativo instaurará o processo de sucessão por meio de eleições, ou notificará a parte responsável pela indicação para que proceda a nova nomeação, conforme o caso.

Art. 54. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – perda da qualidade de Participante ou assistido;

III – condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;

IV – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;

V – situações previstas no § 1º do artigo 31.

Art. 55. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.

Art. 56. A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos. Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições. O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.

Parágrafo único. Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no caput não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de conseqüências graves para a Entidade ou para o recorrente.

Art. 58. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 57 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 59. Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.

§ 2º Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

§ 3º O Conselho Deliberativo, antes de deliberar sobre a matéria referida no parágrafo anterior, a submeterá ao Conselho Auditor Federal para sua manifestação.

Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 61. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Auditor Federal, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.

Art. 62. As alterações do Estatuto da Entidade, não poderão contrariar seus objetivos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os

direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. O ajuste do valor das prestações de que trata o “caput” obedecerá a forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 64. Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

Art. 65. São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05 (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto.

Art. 66. Ao assumir e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários do OABPrev-Nordeste deverão apresentar declaração de bens, bem como renová-la no mês de Julho de cada ano, enquanto no exercício da função.

Art. 67. A sede administrativa da entidade será na cidade de Natal - RN, na Rua Deputado Marcílio Furtado, 2526, Bairro Lagoa Nova – CEP 59063-360.

Art. 68. Na primeira investidura de conselheiros e de diretores, que ocorrerá no dia útil seguinte ao da autorização de constituição e funcionamento do OABPrev-Nordeste pelo órgão regulador e fiscalizador competente, e somente nela, os mandatos terão prazos diferenciados e mecanismo de condução especial, da seguinte forma:

I. Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos:

a) 4 (quatro) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 1º de julho de 2007, sendo 2 (dois) representantes dos Instituidores e 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos;

b) 04 (quatro) membros terão mandato de 2 (dois) ano contado a partir do dia 1º de julho de 2007, sendo 2 (dois) representante dos Instituidores e 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos.

II. Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos:

a) 3 (três) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 1º de julho de 2007, sendo 2 (dois) representante dos Instituidores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos;

b) 3 (três) membros terão mandato de 2 (dois) ano contado a partir do dia 1º de julho de 2007, sendo 2 (dois) representante dos Instituidores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos.

III. Diretoria Executiva, quanto ao prazo dos mandatos:

a) Os membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 1º de julho de 2007.

§ 1º Na investidura de que trata o *caput*, e somente nela, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão todos indicados pelo representante legal do Instituidor-Fundador, sendo-lhes dado prazo de trinta dias, contados

da data de início de vigência do Plano de Benefício, para que adquiram a condição de Participantes.

§ 2º Os primeiros processos, eleitoral e de escolha, serão realizados no término do mandato dos conselheiros de que tratam as alíneas b, dos incisos I e II do *caput*.

Art 69. Em não havendo assistidos ou candidatos às vagas para representantse da categoria de assistidos no Conselho Deliberativo e Fiscal, às vagas em aberto serão preenchidas por representantes da categoria de Participantes, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 70. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.

.....